CGCMF n.º 83.102.384/0001-80
Rua Vidal Ramos, 810 — Caixa Postal, 71
Fones (0476) 22-0011 — 22-0848 e 22-0659 — Telex 475-279
89460 - CANOINHAS —:— SANTA CATARINA

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município:
12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada:
70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450
Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

LEI Nº 2.337 DE 10-12-1990

REGULAMENTA O DISPÊNDIO DE RECURSOS PARA PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL.

ANTONIO SOUZA COSTA, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica regulamentado o dispêndio mínimo a ser aplicado pelo Município de Canoinhas na pesquisa agropecuária e extensão rural, conforme art. 136, § 3º da Lei Orgânica.

Art. 2º - Para estímulo à pesquisa agropecuária, o Município aplicará anualmente, no mínimo, 1% (um por cento) de suas receitas correntes.

§ 1º - Os recursos previstos neste artigo, serão destinados a pesquisa agropecuária e aplicados em projetos técnico-científicos de interesse municipal.

§ 2º - Fica criada a conta de estímulo à pesquisa agropecuária, para gestão própria ou em convênio com órgãos estatais de pesquisa agropecuária.

Art. 3º - Para promover a extensão rural, o Município aplicará anualmente, quantia não inferior a 1% (um por cento) de suas receitas correntes.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo serão aplicados em programas de assistência técnica e extensão rural, visando a melhoria das condições econômicas e sociais da população rural.

§ 2º - O Município co-participará com o Governo do Estado e da União, na manutenção do serviço de assistência técnica e extensão rural, conforme art. 136, § 1º, da Lei Orgânica.

Art. 4º - Na aplicação dos recursos desta Lei, deverão ser observadas as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Agrícola Municipal.

Art. 5º - A gestão dos recursos de que trata esta Lei, será objeto de prestação de contas e sujeitar-se-á a auditoria do Município e do Tribunal de Contas do Estado.

Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF n.º 83.102.384/0001-80
Rua Vidal Ramos, 810 — Caixa Postal, 71
Fones (0476) 22-0011 — 22-0848 e 22-0659 — Telex 475-279
89460 - CANOINHAS —:— SANTA CATARINA

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município:
12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Area: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada:
70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450
Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira erva-mate, perfilados

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 10 de dezembro de 1990.

ANTONIO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 10-12-1990.

RICARDO PEREIRA MARTIN
Secretário Mun. de Administração